



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17973/2026**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa CAPS Conecta - Extensão Digital de Apoio ao Atendimento Familiar, no âmbito do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa CAPS Conecta – Extensão Digital de Apoio ao Atendimento Familiar**, destinado a possibilitar, como ação complementar, o uso de ferramentas digitais para apoio, orientação e acolhimento de familiares de usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Maringá.

**Art. 2.º** O Programa CAPS Conecta tem como objetivos:

I - promover ações de apoio psicossocial, inclusive por meios digitais, aos familiares de pessoas em tratamento no CAPS;

II - possibilitar atendimentos remotos, individuais ou coletivos, aos familiares de pessoas em tratamento no CAPS, como modalidade complementar às ações desenvolvidas presencialmente;

III - contribuir para o bem-estar emocional dos familiares, prevenindo situações de sobrecarga e estimulando estratégias saudáveis de convivência;

IV - disponibilizar orientações, informações e acompanhamento sobre tratamento, direitos e recursos existentes na rede de atenção psicossocial;

V - fortalecer o vínculo entre o CAPS, os usuários e suas famílias, favorecendo a adesão e a continuidade do tratamento.

**Art. 3.º** O Programa CAPS Conecta poderá ser implementado pelo Poder Executivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

**Parágrafo único.** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas, respeitada a legislação vigente.

**Art. 4.º** As ações do Programa CAPS Conecta poderão compreender, entre outras iniciativas:

I - atividades virtuais de orientação, acolhimento e apoio psicossocial aos familiares;

II - encontros informativos ou de apoio, individuais ou coletivos, realizados por meio de ferramentas digitais;

III - disponibilização de materiais educativos em formato digital, tais como vídeos, cartilhas e conteúdos informativos;

IV - oficinas e ações educativas voltadas à prevenção, ao autocuidado e ao fortalecimento do convívio familiar.

V - plantão virtual para orientações emergenciais.

**Art. 5.º** O acesso às ações do Programa CAPS Conecta será destinado aos familiares de usuários do CAPS, observados os critérios, procedimentos e condições a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 6.º** A execução do Programa CAPS Conecta deverá observar:

I - as normas técnicas do Ministério da Saúde e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II - as normas éticas e profissionais aplicáveis;

III - a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 23 de janeiro de 2026.

**PROFESSOR PACÍFICO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 05/02/2026, às 11:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434697** e o código CRC **70448DC6**.